

totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000694/2019-39 (e-MEC nº 201601171).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 639/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 190, de 17 de abril de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universitas Veritas de Brasília - Veritas BSB, com sede na Quadra SGAS 902, s/n, lote 73, conjunto A, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no Estado de Pernambuco, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº: 00732.002696/2019-62 (e-MEC nº 201711777).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 737/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 300, de 27 de junho de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Finom de Patos de Minas, com sede na Rua Ana de Oliveira, Edifício Marques, Lote D, Quadra 98, nº 645, Centro, no Município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Tecsona Ltda. - ITEC, com sede no município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais, com oitenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº: 00732.002722/2019-52 (e-MEC nº 201712594).

MILTON RIBEIRO
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova a versão 1.03 dos Anexos I e III da Instrução Normativa - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020, altera o §3º do art. 9º e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista as disposições contidas na Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, na Portaria

MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, na Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, e na Instrução Normativa SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 1.03 dos Anexos I e III da Instrução Normativa SESU - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º Por se tratar de manualização técnica, o conteúdo integral desta e de futuras versões que se fizerem necessárias serão disponibilizados, exclusivamente, na página eletrônica do Diploma Digital do Ministério da Educação, por meio do endereço eletrônico <<http://portal.mec.gov.br/diplomadigital/>>, aba "Normatização", conforme disposto no art. 32 da IN/SESU nº 1, de 2020.

Art. 3º As instituições de ensino superior deverão ajustar os sistemas para a versão 1.03 até 30 (trinta) dias após a publicação desta Instrução Normativa, devendo, nesse ínterim, utilizar a versão 1.02, aprovada pela Instrução Normativa SESU nº 1, de 19 de julho de 2021.

Art. 4º Após 30 (trinta) dias da publicação desta Instrução Normativa, as instituições de ensino superior deverão utilizar apenas a versão 1.03 para novas emissões de diplomas digitais, devendo ser preservadas as versões anteriores da sintaxe XML e descrição dos schemas XSD constantes do Anexo I da IN/SESU nº 1, de 2020, para efeito de registro de histórico de emissões de diplomas ocorridos dentro da vigência de cada versão.

Art. 5º A IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º

.....

§ 3º Além dos dados estabelecidos no art. 23 da Portaria MEC nº 1.095, de 2018, quando a consulta for realizada, o código de validação deverá fornecer o status do diploma (Ativo/Anulado), assim como informar o acesso ao XML assinado do diploma digital, em observância à legislação vigente sobre exposição de dados pessoais." (N.R.)

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.247, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	17.220.021/0001-15	ABRIGO JESUS	Belo Horizonte/MG	23000.024443/2019-18	981/2021	Renovação	28/09/2019 a 27/09/2022
2	84.685.163/0001-45	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC	Joinville/SC	23000.014390/2014-12	961/2021	Renovação	19/01/2015 a 31/12/2017
3	51.621.290/0001-21	OBRA SOCIAL CELIO LEMOS	São José dos Campos/SP	23000.037879/2018-88	979/2021	Concessão	3 (três) anos

PORTARIA Nº 1.248, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	60.428.406/0001-00	OBRAS SOCIAIS UNIVERSITARIAS E CULTURAIS	São Paulo/SP	23000.049382/2017-21	959/2021	Renovação	19/01/2018 a 31/12/2020
2	23.764.988/0001-60	CENTRO INFANTIL MAE CHICA	Cláudio/MG	23000.005901/2020-45	1000/2021	Renovação	09/09/2020 a 08/09/2025
3	02.383.705/0001-60	CENTRO INFANTIL SARGENTO MARIZETH CARDOSO DA MATA	Belo Horizonte/MG	23000.014580/2020-70	1011/2021	Concessão	3 (três) anos

PORTARIA Nº 1249 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	20.607.313/0001-10	ASSOCIACAO CULTURAL EDUCATIVA E DE ASSISTENCIA SOCIAL	Governador Valadares/MG	23000.016657/2020-46	1020/2021	Renovação	12/06/2020 a 11/06/2023
2	00.328.112/0001-76	GRUPO DA FRATERNIDADE CICERO PEREIRA	Brasília/DF	23000.013474/2020-79	993/2021	Concessão	3 (três) anos
3	09.203.953/0001-21	ASSOCIACAO EDUCACIONAL FAMILIA AHMAD	Guarulhos/SP	23000.001973/2020-13	988/2021	Renovação	28/07/2020 a 27/07/2021

